



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO N.º 041/2023

Autoria: Vereador Armando Zanata Ingle Ribeiro

Ementa: Sugere que seja concedido desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de 2023 e 2024, no Município de Alfredo Chaves.

Excelentíssimo Senhor

CHARLES GAIGHER

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

O **VEREADOR** infra-assinado, com assento nesta Augusta Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, alínea "J", combinado com o art. 101, ambos do Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente Indicação para apreciação do Plenário e, se aprovada, seja enviado ofício ao Prefeito Municipal de Alfredo Chaves para que, por meio da competente Secretaria, conceda desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de cota única e 45% (quarenta e cinco por cento) no pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos anos de 2023 e 2024.

JUSTIFICATIVA

A Indicação ora apresentada se justifica tendo em vista que o valor do IPTU aumentou consideravelmente nos últimos anos, em especial no ano de 2023, fato que tem causado insatisfação a grande parte da população alfredense.

É sabido que existe, atualmente, um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única, todavia, apesar de benéfica, tal redução não

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000274 - 15:25 - 19/06/2023





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

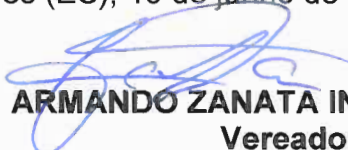
Estado do Espírito Santo

ameniza o aumento considerável acontecido entre os anos de 2022 e 2023, além disso, os cidadãos que optarem pelo parcelamento, atualmente, não fruirão de qualquer benefício, fato este que poderia ser reavaliado, até mesmo com o intuito de diminuir o índice de inadimplência, tendo em vista a difícil situação econômica que o Brasil e o mundo têm passado nos últimos anos.

Ademais, caso o contribuinte já tenha efetuado o pagamento, a Administração poderá restituir o valor da diferença até o limite do desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento de cota única e 45% (quarenta e cinco por cento) no pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Diante disso, verifica-se o relevante interesse público, sendo essa a razão da presente indicação.

Alfredo Chaves (ES), 15 de junho de 2023.


ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
Vereador

